









Ano XXXV - Nº 153 - Brasília, 25 de julho de 2019 - www.sinttel.org.br

VOCÊ SABIA?

>ASSÉDIO MORAL E SEXUAL:

O assédio moral e sexual no trabalho caracteriza-se pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e relativas ao exercício de suas funções. Tais práticas evidenciam-se em relações hierárquicas autoritárias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes, dirigidas a um ou mais subordinados, entre colegas e, excepcionalmente, na modalidade ascendente (subordinado x chefe), desestabilizando a relação da vítima.



>O que a vítima deve fazer?

- Resistir. Anotar, com detalhes, todas as humilhações sofridas: dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do(a) agressor(a), colegas que testemunharam os fatos, conteúdo da conversa e o que mais achar necessário.
- Dar visibilidade, procurando a ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que sofrem humilhações do(a) agressor(a)
- Evitar conversas, sem testemunhas, com o(a) agressor(a).
- Procurar seu Sindicato (SINTTEL-DF) e relatar o acontecido.
- Buscar apoio junto a familiares, amigos e colegas.

Instituições e órgãos que devem ser procurados:

- Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego Comissão de Direitos Humanos Ministério Público do Trabalho
- Justiça do Trabalho Seu Sindicato (SINTTEL-DF).

QUESTÕES DE NATUREZA OCUPACIONAL

>O que é o Auxílio-Doença?

Inicialmente, <u>Auxílio-Doença</u> (previdenciário) é o benefício devido ao trabalhador, em função da incapacidade originada por qualquer doença, sem relação com o trabalho. Como o INSS tem inúmeras denominações e códigos, para fins de identificação, este benefício é taxado com o código B-31.

>O que é o Auxílio-Doença Acidentário?

De início, o <u>Auxílio-Doença Acidentário</u>, é um benefício devido aos trabalhadores que sofrem acidentes decorrentes do seu trabalho bem como os que <u>"adquirem doenças no trabalho"</u> e são afastados pelo INSS. Necessário preenchimento da CAT (**Comunicação de Acidente de Trabalho**). Ao mesmo tempo, é concedido aos acidentes do trabalho ou, os que foram acometidos por doenças ocupacionais, que se equiparam a acidente do trabalho, benefício é taxado com o código B-91.

>Quem pode emitir ou preencher a CAT?

O **Empregador**, sob pena de multa e caso ele se recuse o trabalhador acidentado, o seu **Sindicato (SINTTEL-DF)**, o próprio médico que atendeu o trabalhador, integrantes da família ou qualquer pessoa que tenha a disponibilidade de comunicar a previdência social do acidente, podem preenche-la. (Inclusive o próprio **perito do INSS** quando da realização da perícia).



Novidades para Associados!

FILIE-SE

Direitos não são favores, são conquistas coletivas!



Receba nossos boletins por e-mail. www.sinttel.org.br/cadastreemail.asp